REQUERIMENTO

Requer ao Egrégio Plenário autorização para a realização da Audiência Pública sobre a Primeira Infância, a ser presidida pela vereadora Elisa Representa Taubaté

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade e importância da elaboração e efetivação de um Plano Municipal de Primeira Infância, para atender aos direitos das crianças de 0 a 6 anos no município, **recomendação do Marco Legal pela Primeira Infância** (Lei nº 13.257/ 2016);

Considerando a relevância da articulação dos segmentos envolvidos com o tema (Secretarias e órgãos públicos, poder legislativo, poder judiciário, representantes da sociedade civil e escuta das crianças);

Considerando que a primeira infância é o período da vida da criança desde o nascimento até os seus 6 anos de idade e é um momento considerado essencial para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo da criança, com estudos que demonstram que **o investimento em políticas públicas para a Primeira Infância é o mais eficaz para reduzir as desigualdades socioeconômicas na idade adulta**;

Considerando que os direitos das crianças são garantidos por meio da Constituição Federal, e devem ser uma prioridade do Estado e que o direito ao acesso à creches e pré-escolas também é garantido constitucionalmente, e a escolaridade na primeira infância tem grandes impactos sobre as competências afetivas, sociais e cognitivas das crianças, visto que é nesta etapa da vida em que o cérebro mais se desenvolve em termos estruturais, contribuindo diretamente para o aprendizado.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br
Autenticar documento em http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390035003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por ELISA DE OLIVEIRA COELHO MANOEL:33189252840 Data: 22/11/2022 10:29:44

REQUERIMENTO

Considerando que foi publicado o Decreto Municipal nº 15.318/2022, que cria a Comissão que ficará responsável por promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Taubaté.

Considerando que a Comissão realizou várias reuniões durante o ano para a Construção do Plano Municipal pela Primeira Infância de Taubaté, conforme decreto nº 15318/2022 abaixo.

Assim sendo, é que:

REQUEREMOS à Nobre Mesa, ouvido o Plenário, dispensadas as demais formalidades de praxe, a realização da Audiência Pública sobre Primeira Infância. Para tanto, solicita-se:

- **Uso do Plenário Jaurés Guisard no dia 13 de fevereiro de 2023 (Segunda-feira), à partir das 14:00h;**
- **Transmissão ao vivo pela TV Câmara;**
- **Cobertura da Assessoria de Imprensa;**
- **Serviço de Copa e Segurança.**

Plenário "Jaurés Guisard", 21 de novembro de 2022.

Elisa Representa Taubaté
CIDADANIA

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br
Autenticar documento em http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390035003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

REQUERIMENTO

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.318 , DE 09 DE Junho DE 2022

Dispõe sobre a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 17110/2022, e

CONSIDERANDO os art. 30,VI, 204,211 e 212, §2º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, em especial, no art. 227, CF, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde nº 8.080/1990 – SUS, educação nº 9.294/1996 – LDB, assistência social nº 12.435/2011 e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010, e

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br

Autenticar documento em http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390035003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

REQUERIMENTO

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI de Taubaté, que será integrada por representantes de cada órgão, como segue:

Casa Transitória	Silvia Maria de Oliveira
CRAS São Gonçalo	Raquel Irene de Macedo
Conselho Tutelar	Silvana Fatima da Rocha
Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente	Fernando Borges Correia Filho Tiago Bernardes Daturma
Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo	Benedita Matilde Alves de Almeida Rafaella Mirela dos Santos
Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	Getulio Cesar Kater de Almeida
Secretaria de Saúde	Ana Paula Barreto de Moraes Lenita de Oliveira Humel Capucho
Secretaria de Educação EADE- Pertença	Ariane de Moraes Panonte
Secretaria de Educação- NAPE	Andreza Braga de Carvalho
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	Elaine Rodrigues Bueno
Secretaria de Finanças	Lídia Roman de Camargo Leite
Secretaria de Segurança Pública	Rosimeire Aparecida Santos da Silva
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida	Ulisses Carlos Prudente Alessandra Di Biasi Fonseca

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, representada pelas servidoras Amanda Migotto e Suellen Patareli Miragaia.

§ 2º As atribuições dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial serão consideradas serviço público relevante, não sujeito à remuneração.

§ 3º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art.2º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participarão de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

Autenticar documento em http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390035003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

REQUERIMENTO

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – art. 4º, Lei nº 13.257/2016.

§ 2º As contribuições das crianças serão consideradas na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de junho de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de junho de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Autenticar documento em http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500390035003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.